



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 28/2024 - EXECUTIVO

**Ementa:** Fica autorizado o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a custear as despesas de premiação aos vencedores e despesas dos jurados para realização do "XXII Festival Valores da Nossa Terra", e dá outras providências.

### Baixado para a Comissão

- Justiça e Redação
- Orçamento e Finanças
- Políticas Públicas

### Parecer Técnico

- Jurídico
- Contábil

Mangueirinha 08 / 04 / 2024

Responsável: [Assinatura]

### VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

Em PRIMEIRA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 22 / 04 / 2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

### VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

Em SEGUNDA votação por UNANIMIDADE

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em 29 / 04 / 2024

Presidente: [Assinatura]

Secretário: [Assinatura]

Retirado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, conforme Ofício n.º \_\_\_\_\_.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br

Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **PROJETO DE LEI Nº 28 / 2024 DO EXECUTIVO**

Fica autorizado o Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, a custear as despesas de premiação aos vencedores e despesas dos jurados para realização do "XXII Festival Valores da Nossa Terra", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a autorização do Município de Manguaerinha em custear as despesas referentes a premiação dos vencedores e despesas dos jurados para a realização do XXII Festival Valores da Nossa Terra.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Manguaerinha, por intermédio do Poder Executivo e Departamento de Cultura a destinar recursos para as despesas referentes as premiações da XXII Festival Valores de Nossa Terra, no valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

**§ 1º** Os recursos a serem utilizados, serão distribuídos da seguinte forma:

I – Categoria Popular:

- a) 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) 4º Lugar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- e) 5º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- f) 6º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) 7º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- h) 8º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- i) 9º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- j) 10º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Categoria Sertaneja:

- a) 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) 4º Lugar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- e) 5º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- f) 6º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) 7º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- h) 8º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- i) 9º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais);
- j) 10º Lugar R\$ 200,00 (duzentos reais).

III – Categoria Gospel:

- a) 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) 3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) 4º Lugar R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- e) 5º Lugar R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

04/04/24 às 13 h 19 min.

Assinatura





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES (A):**

## **REFERENTE PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de Lei do Executivo - Fica autorizado o Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a custear as despesas de premiação aos vencedores e despesas dos jurados para realização do "XXII Festival Valores da Nossa Terra", e dá outras providências, autoriza o custeio da premiação aos vencedores do festival, bem como dos jurados, que demonstra a importância que o presente evento possui para o Município de Mangueirinha, bem como, possui uma proposta de viabilizar espaço e visibilidade para novos cantores, calouros locais, acreditando, que a realização de um "Festival" como este, sirva como momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, no qual as famílias de nossa cidade poderão estar presentes para se divertirem.

A Música faz parte do nosso dia a dia, a cada acontecimento de nossas vidas podemos associar um som ou melodia. A Música é uma das artes que tem capacidade de ser associada aos fatos e emoções de nossa vida, ela é capaz de mexer conosco de um jeito único, tem capacidade de nos fazer memorizar acontecimentos e sentimentos e revivê-los com muita intensidade ao longo da vida. A vibração de um instrumento musical é capaz de tocar nosso coração de resgatar emoções muitas vezes esquecidas há muito tempo.

Além disso, o "Festival Valores de Nossa Terra" pode favorecer o desenvolvimento econômico de nossa cidade ao atrair público de diversas cidades.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edís*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO ZIMERMANN

DE

MORAES:2142721699

1

**ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**

Prefeito do Município de Mangueirinha

ALISON

RODRIGO

TARTARE

**ALISON RODRIGO TARTARE**

Procurador Jurídico - Matrícula 195729

OAB/PR 71.807

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES:21427216991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES:21427216991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.04 13:17:08-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.04 13:18:02-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

03  
984



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 15/04/24 às 10 h 30 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha  
PROTÓCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 023/2024

REF. PROJETO DE LEI Nº 028/2024 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEAR PREMIAÇÃO DE FESTIVAL DE MÚSICA. ATO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIA QUE INDEPENDE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PARECER CONTRÁRIO.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a custear as despesas referentes à premiação dos vencedores e despesas com jurados do "XXII Festival Valores de Nossa Terra".

Em sua justificativa, o proponente se limitou a afirmar que o referido evento possui relevância para o Município de Mangueirinha, notadamente como momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, além de favorecer o desenvolvimento econômico do mesmo ente.

Em síntese, é o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa

Página 1 de 5

Foy



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, conforme já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Mangueirinha a custear as despesas referentes à premiação dos vencedores e dos jurados do “XXII Festival Valores de Nossa Terra”.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ocorre que tal atividade não passa de mero ato de administração ordinária do Município, que pode ser praticado independentemente de autorização da Câmara Municipal.

Note-se que a proposição não apresenta nenhuma circunstância especial que denote a necessidade de aprovação legislativa. A bem da verdade, o proponente deixou de instruir o Projeto com informações essenciais como o regulamento e/ou a forma como será realizado tal festival.

Nessa ordem de ideias, em que se pode inferir que o festival se trata de promoção própria do Departamento de Cultura do Município de Mangueirinha, se há recursos suficientes para a despesa, a simples execução do orçamento é ato que compete à Administração Municipal, sendo despidianda a autorização do parlamento, a quem seria cabível apenas a fiscalização *a posteriori* dos gastos públicos.

Portanto, entendo, salvo melhor juízo, que submeter tal destinação de recursos à autorização legislativa seria admitir uma indevida intervenção do Parlamento no Poder Executivo, malferindo o princípio da separação de poderes, previsto no artigo 3º, da Constituição da República e 7º da Constituição do Estado do Paraná.

Ressalte-se que mesmo sendo o ato normativo de iniciativa do Chefe do Executivo, resta configurada a inconstitucionalidade, uma vez que este não necessita de autorização legislativa para atuar naquilo que está na esfera de sua competência constitucional.

Por oportuno, importante considerar o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante"*.

Prossegue o saudoso jurista, asseverando que *"todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou*

99



retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Dessarte, considerando que se trata de mero ato de administração ordinário, mostra-se incabível submeter tal ato ao crivo do parlamento, sob pena de a lei que resultar desta aprovação ser inconstitucional sob o aspecto material por violação o princípio da separação de poderes (artigo 3º, da Constituição da República e 7º da Constituição do Estado do Paraná).

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame deverá ser **REJEITADO**, sob pena de macular a presente proposição de vício de inconstitucionalidade material por ferir o artigo 3º, da Constituição da República e o artigo 7º da Constituição do Estado do Paraná.

Registro, por fim, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo<sup>1</sup>, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

<sup>1</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:  
*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



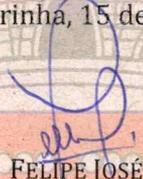
# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

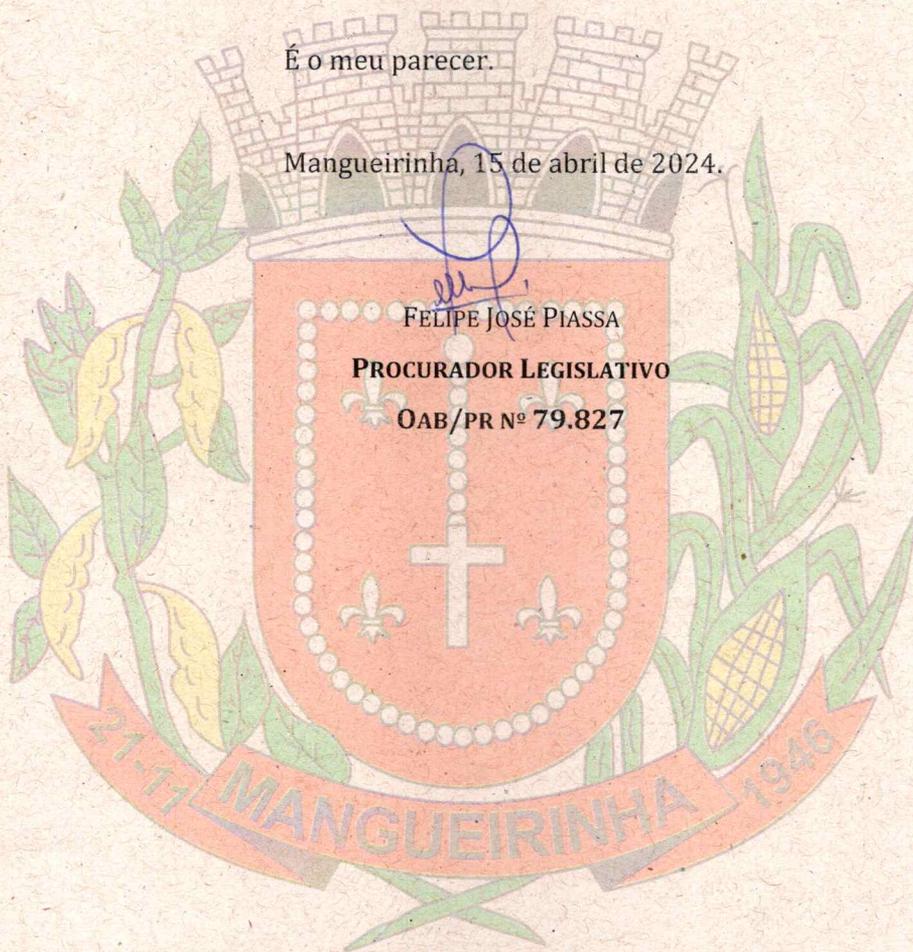
É o meu parecer.

Mangueirinha, 15 de abril de 2024.

  
FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 026/2024**  
**PROJETO DE LEI N.º 028/2024**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de premiação aos vencedores e despesas dos jurados para a realização do “XXII Festival Valores da Nossa Terra”.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de premiação aos vencedores e despesas dos jurados para a realização do “XXII Festival Valores da Nossa Terra”.

## **ANÁLISE**

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que tem por objetivo autorizar o Município de Mangueirinha a custear as despesas referentes à premiação dos vencedores e dos jurados de festival a ser promovido pelo ente municipal.

Ademais, observa-se regularidade quanto à forma eleita (projeto de lei ordinária), e acerca da competência legislativa da presente proposição, a qual fora deflagrada pelo Alcaide, a quem compete a administração dos bens, direitos e interesses municipais.

No que tange ao mérito do projeto, novamente não se vislumbra qualquer impedimento para a aprovação da pretendida autorização.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

## **CONCLUSÃO DO VOTO**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

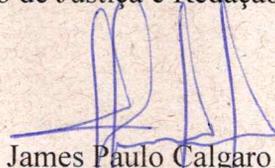
*gdt*



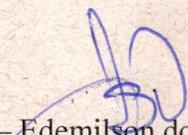
# Câmara Municipal de Mangueirinha

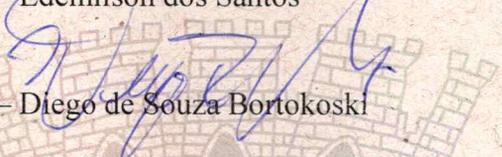
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

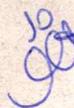
  
James Paulo Calgare

**Relator**

  
**Pelas conclusões** – Edemilson dos Santos

  
**Pelas conclusões** – Diego de Souza Bortokoski







# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

**PARECER N.º 018/2024**  
**PROJETO DE LEI N.º 028/2024**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de premiação aos vencedores e despesas dos jurados para a realização do “XXII Festival Valores da Nossa Terra”.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a custear as despesas de premiação aos vencedores e despesas dos jurados para a realização do “XXII Festival Valores da Nossa Terra”.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, em especial as proposições que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

No presente caso, o objeto da proposição é autorizar o Município de Mangueirinha a destinar o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) em premiações no “XXII Festival Valores da Nossa Terra”, e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para custear despesas com os jurados da banca julgadora do referido festival.

Nesse sentido, observa-se do artigo 4º desta proposição, que há cobertura para as pretendidas despesas, as quais decorrerão de dotação orçamentária própria, motivo pelo qual conclui-se que, do ponto de vista financeiro-orçamentário, que não há óbice à aprovação da presente proposição.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

13  
2024



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

*Diogo Noll*

Diogo Andre Carniel Noll

**Relator**

*[Signature]*  
Pelas conclusões – Daniel Portela

*[Signature]*  
Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



*[Handwritten initials]*